

JUCESP
25 11 15

REC RIBEIRÃO PRETO S.A.

CNPJ nº 12.403.928/0001-04

NIRE 35.300.382.820

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada no dia 24 de agosto de 2015, às 12 horas, na sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º Andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-906 ("Companhia").
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" e da Lista de Presença de Acionistas constante do Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Mauro Oliveira Dias** e secretariados pelo Sr. **Américo Genzini Filho**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a extinção do Conselho de Administração; (b) a destituição de membro da Diretoria da Companhia; (c) a alteração da estrutura de administração da Companhia; (d) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; (e) a ratificação dos membros da Diretoria anteriormente eleitos e a ampliação do prazo de mandato; e (f) a consolidação do Estatuto Social.



DUESP
25 11 15

5. **DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer reservas ou emendas:

(i) Aprovação da extinção do Conselho de Administração no Estatuto Social da Companhia, com a consequente (a) destituição de todos os membros de seus respectivos cargos; e (b) alteração e renumeração do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, bem como eliminação de disposições no corpo do Estatuto Social que façam menção ao Conselho de Administração ora extinto;

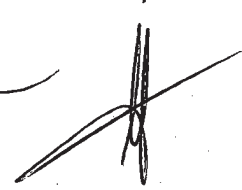
(ii) Aprovação da destituição do Sr. **Arnaldo Halpern**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.192.303-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 677.419.918-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Funchal, 411, 2º andar, conjunto 24, CEP 04.551-060, do cargo de Diretor sem designação específica;

(iii) Aprovação da alteração da forma de administração da Companhia, que passará a ser administrada por até 6 (seis) diretores;

(iv) Aprovação da ampliação do prazo de mandato dos Diretores da Companhia e a consequente alteração do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Os diretores terão prazo de mandato de 1 (um) ano, ou o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias, dos dois o maior, sendo que, de qualquer forma, os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição.

Parágrafo Único - A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral."



DUCESP
25 11 15

(v) Aprovação da inserção de disposição no Estatuto Social da Companhia que prevê a impossibilidade de prática de atos, em conjunto, por procuradores ou membros da Diretoria que tenham vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco;

(vi) Em função das alterações supra descritas, o Capítulo III do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

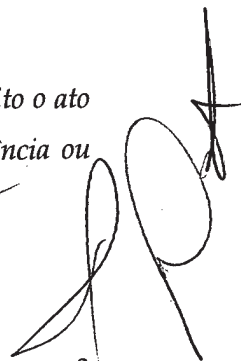
Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, outro, o Diretor Financeiro, e os demais não terão designação específica.

Artigo 10 - Os diretores terão prazo de mandato de 1 (um) ano, ou o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias, dos dois o maior, sendo que, de qualquer forma, os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição.

Parágrafo Único - A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral.

Artigo 11 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de diretor, o diretor remanescente deverá convocar assim que possível uma assembleia geral, cuja ordem do dia será deliberar sobre a eleição do substituto.

Artigo 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou



JUL 25 11 15

impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

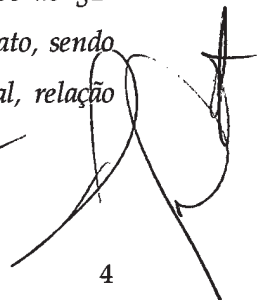
***Artigo 13** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício, e deliberarão pela maioria dos votos dos diretores presentes.*

***Artigo 14** - Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:*

- (a) zelar pela observância da lei e deste estatuto;*
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;*
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;*
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e*
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.*

***Artigo 15** - As escrituras públicas de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:*

- (a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (iii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação*



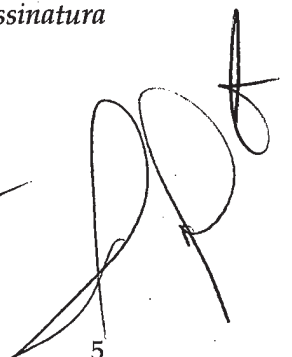
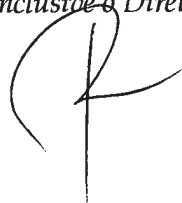
DUCE SP
25 11 15

estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado;

(b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) por dois procuradores, nomeados nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no artigo 20 acima, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada por meio de: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.



DUCE SP
25 11 15

Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral.

Parágrafo Único - Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste estatuto por quaisquer dos diretores, ficam os diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência."

(vii) Em razão das alterações no Estatuto Social quanto à forma de administração da Companhia, deliberadas conforme itens (iii), (iv), (v) e (vi) acima, elegem, para ocupar o novo cargo de Diretor Financeiro, o Sr. **Américo Genzini Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.136.657-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.427.498-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04.543-906, que cumprirá o mandato até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar a respeito das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2015;

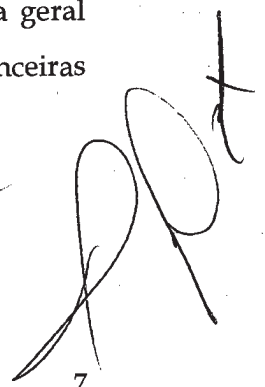
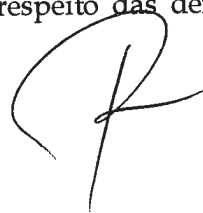
(viii) O Diretor Financeiro ora eleito, desde logo, na conformidade do Estatuto Social ora aprovado, acolhe sua nomeação, sendo empossado mediante assinatura do correspondente termo de posse no respectivo Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e constante do Anexo II à presente ata;

(ix) O Diretor Financeiro ora eleito, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenado nem se encontra sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

DUCE SP
25 11 15

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

(x) Em razão das alterações no Estatuto Social quanto à forma de administração da Companhia, deliberadas conforme itens (iii), (iv), (v) e (vi) acima, elegem, para ocupar os três novos cargos de Diretor sem designação específica, os Srs (a) **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.543-906, que cumprirá o mandato até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar a respeito das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2015; (b) **Jonathan Thomas O'Day**, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V007242-Q e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.663.868-19, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.543-906, que cumprirá o mandato até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar a respeito das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2015; e (c) **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.543-906, que cumprirá o mandato até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar a respeito das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2015;

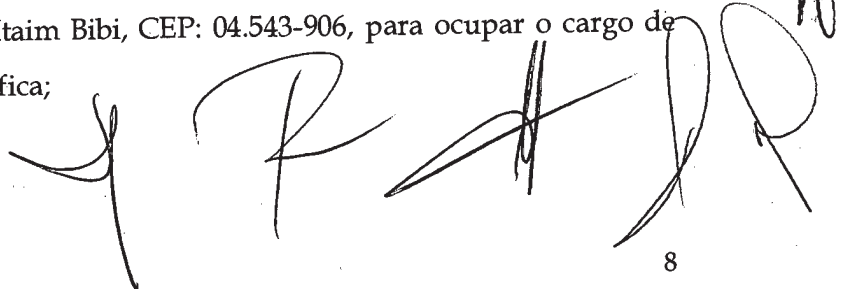


JUCESP
25 11 15

(xi) Os Diretores sem designação específica ora eleitos conforme deliberado no item (x) acima, desde logo, na conformidade do Estatuto Social ora aprovado, acolhem suas respectivas nomeações, sendo empossados mediante assinatura dos correspondentes termos de posse nos respectivos Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e constantes do Anexo II à presente ata;

(xii) Os Diretores sem designação específica ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenados nem se encontram sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

(xiii) Ratificação da aprovação da eleição, ocorrida na Reunião do Conselho de Administração realizada na data de 20 de maio de 2015, (a) do Sr. **Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04.543-906, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e (b) da Sra. **Clarisse Etcheverry O'Day**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 50.577.365-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.039.689-36, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04.543-906, para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica;



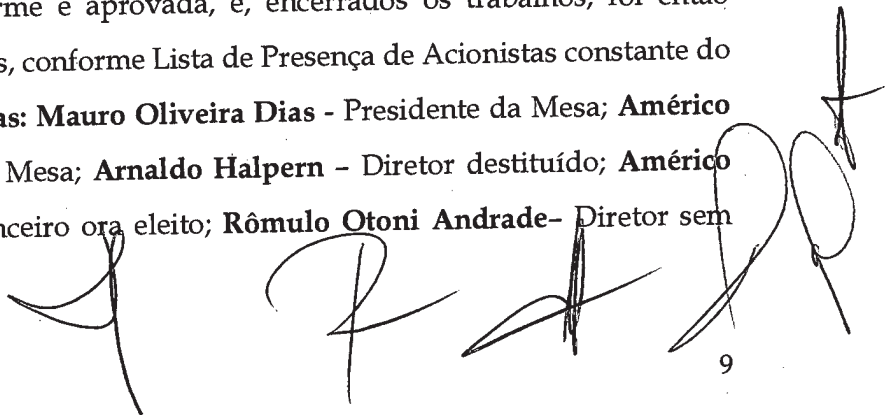
DUCE SP
25 11 15

(xiv) Os Diretores da Companhia, tanto eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada na data de 20 de maio de 2015, mencionados nos itens (vii) e (x) acima, quanto o ora eleito, terão mandato até a realização da assembleia geral ordinária que vier a aprovar as contas do exercício social de 2015, sendo que, na forma do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, tal prazo poderá ser automaticamente estendido até (a) a data de realização da assembleia geral ordinária; ou (b) a data em que os novos Diretores forem investidos em seus cargos, o que ocorrer por último;

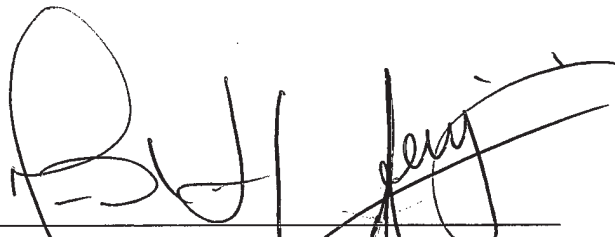
(xv) Desta forma, a Diretoria da Companhia é composta por: (a) **Mauro Oliveira Dias**, como Diretor Presidente; (b) **Américo Genzini Filho**, como Diretor Financeiro; (c) **Clarisse Etcheverry O'Day**, como Diretora sem designação específica; (d) **Rômulo Otoni Andrade**, como Diretor sem designação específica, (e) **Jonathan Thomas O'Day**, como Diretor sem designação específica; e (f) **Cleber Saccoman**, como Diretor sem designação específica;

(xvi) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar em seu inteiro teor com a redação constante do Anexo III à presente.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Após a lavratura da Ata da Assembleia Extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, conforme Lista de Presença de Acionistas constante do Anexo I à presente. **Assinaturas: Mauro Oliveira Dias** - Presidente da Mesa; **Américo Genzini Filho** - Secretário da Mesa; **Arnaldo Halpern** - Diretor destituído; **Américo Genzini Filho** - Diretor Financeiro ora eleito; **Rômulo Otoni Andrade** - Diretor sem



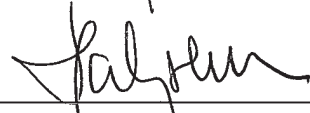
JUCESP
25 11 15



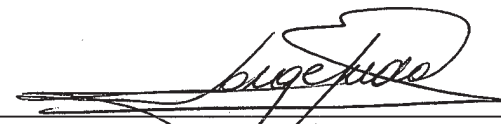
Sul Real I Participações Ltda.
Por Mauro Oliveira Dias e Américo Genzini Filho



Arnaldo Halpern



Halna Comércio e Empreendimentos Ltda.
Por Arnaldo Halpern



Jorge Judas Manubens

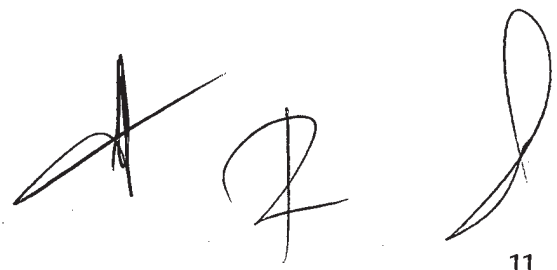


Wilson Fernando Duran Pompilio

Diretor destituído:




Arnaldo Halpern

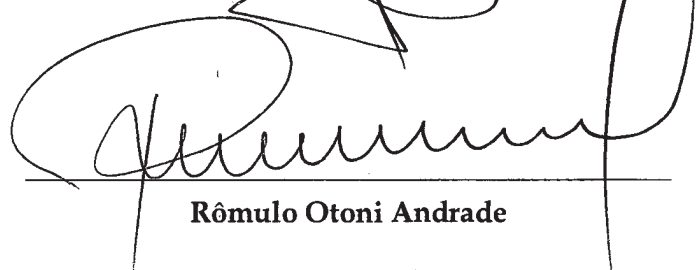


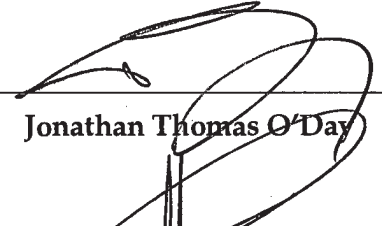
JUCESP
25 11 15


(Página integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rec Ribeirão Preto S.A.,
realizada na data de 24 de agosto de 2015)

Diretores ora eleitos:


Américo Gerzini Filho

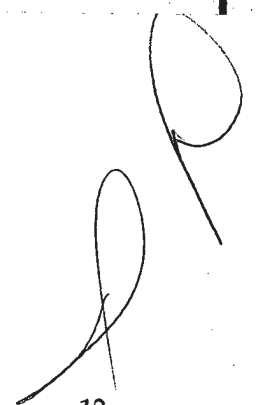

Rômulo Otoni Andrade


Jonathan Thomas O'Day


Clebet Saccoman







DUCESP
25 11 15

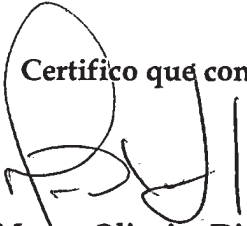
ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA REC RIBEIRÃO PRETO S.A. REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL
LPP II Empreendimentos Participações S.A.	39.728.951	0	81,9998%
MPH Participações Ltda.	3.876.008	0	8,0000%
Sul Real I Participações Ltda.	100	0	0,0002%
Arnaldo Halpern	0	807.501	1,6667%
Halna Comércio e Empreendimentos Ltda.	0	807.501	1,6667%
Jorge Judas Manubens	0	1.615.002	3,3333%
Wilson Fernando Duran Pompilio	0	1.615.002	3,3333%
TOTAL	43.605.059	4.845.007	100,00%

São Paulo, 24 de agosto de 2015.

Certifico que confere com o original lavrado em livro próprio.


Mauro Oliveira Dias
Presidente da Mesa


Américo Genzini Filho
Secretário da Mesa

JUCESP
25 11 15

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA REC RIBEIRÃO PRETO S.A.
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015**

TERMO DE POSSE

Nesta data, o Sr. **Américo Genzini Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.136.657-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.427.498-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-906, tomou posse de seu cargo de Diretor Financeiro da **REC Ribeirão Preto S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04.543-906, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.382.820 e no CNPJ/MF sob o nº 12.403.928/0001-04, para o qual foi eleito na data de 24 de agosto de 2015, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Diretor Financeiro ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 24 de agosto de 2015.


Américo Genzini Filho

JUCESP
25 11 15

TERMO DE POSSE

Nesta data, o Sr. **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.543-906, tomou posse de seu cargo de Diretor sem designação específica da **REC Ribeirão Preto S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04.543-906, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.382.820 e no CNPJ/MF sob o nº 12.403.928/0001-04, para o qual foi eleito na data de 24 de agosto de 2015, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Diretor sem designação específica ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 24 de agosto de 2015.


Rômulo Otoni Andrade







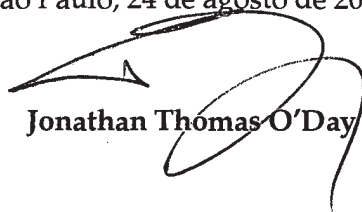
JUCESP
25 11 15

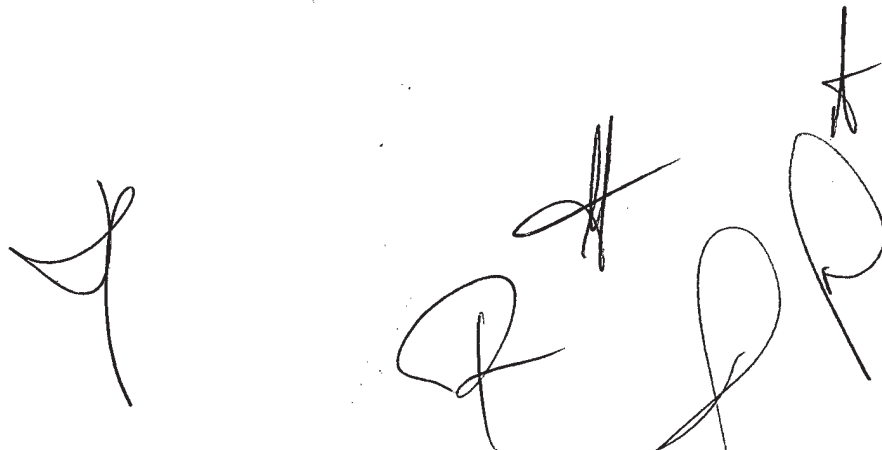
TERMO DE POSSE

Nesta data, o Sr. **Jonathan Thomas O'Day**, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V007242-Q e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.663.868-19, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.543-906, tomou posse de seu cargo de Diretor sem designação específica da **REC Ribeirão Preto S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04.543-906, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.382.820 e no CNPJ/MF sob o nº 12.403.928/0001-04, para o qual foi eleito na data de 24 de agosto de 2015, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Diretor sem designação específica ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 24 de agosto de 2015.


Jonathan Thomas O'Day



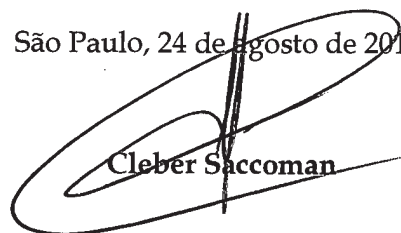
JUCESP
25 11 15

TERMO DE POSSE

Nesta data, o Sr. **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n° 22.142.519-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 177.408.698-05, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6° andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.543-906, tomou posse de seu cargo de Diretor sem designação específica da **REC Ribeirão Preto S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6° andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04.543-906, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.382.820 e no CNPJ/MF sob o n° 12.403.928/0001-04, para o qual foi eleito na data de 24 de agosto de 2015, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Diretor sem designação específica ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 24 de agosto de 2015.


Cleber Saccoman







JUCESP
25 11 15

**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA REC RIBEIRÃO PRETO S.A. REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015**

**"ESTATUTO SOCIAL DA
REC RIBEIRÃO PRETO S.A.**

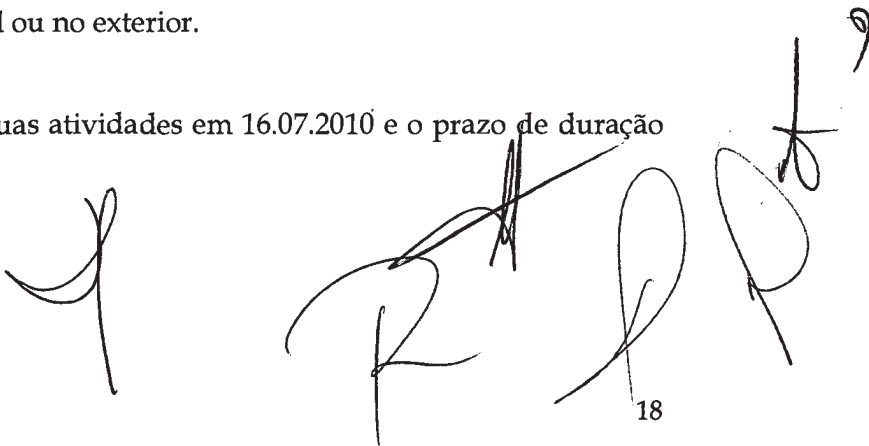
**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º - A Rec Ribeirão Preto S.A. é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável quando omissos o estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, cj. 61/62, Parte, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia iniciará suas atividades em 16.07.2010 e o prazo de duração da Companhia é indeterminado.



JUCESP
25 11 15

CAPITULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.835.569,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais) dividido em 41.209.090 (quarenta e um milhões, duzentas e nove mil e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 4.626.479 (quatro milhões, seiscentas e vinte e seis mil e quatrocentas e setenta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais ou Especiais, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 200 (duzentos).

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares prioridade na distribuição de dividendo fixo anual no valor global, destinado a todo o lote de ações preferenciais, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 17, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor do resgate e as demais características da operação.

JUCESP
25 11 15

Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções da lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, outro, o Diretor Financeiro, e os demais não terão designação específica.

Artigo 10 - Os diretores terão prazo de mandato de 1 (um) ano, ou o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias, dos dois o maior, sendo que, de qualquer forma, os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição.



DUCESP
25 11 15

Parágrafo Único - A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral.

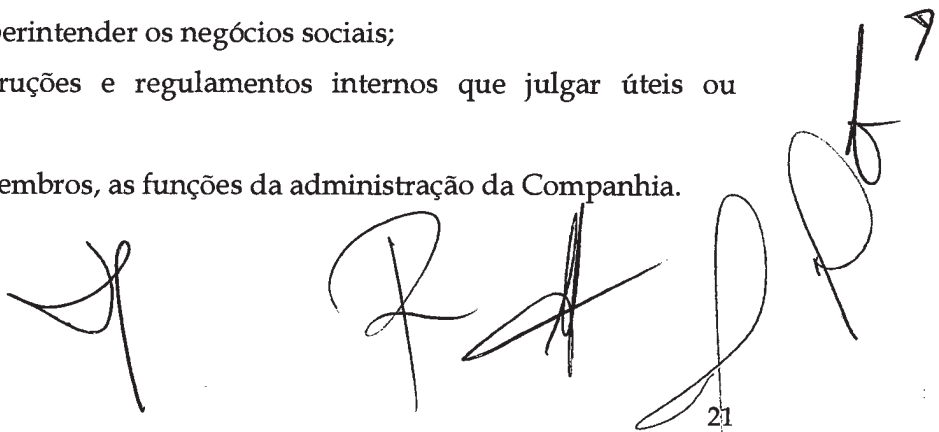
Artigo 11 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de diretor, o diretor remanescente deverá convocar assim que possível uma assembleia geral, cuja ordem do dia será deliberar sobre a eleição do substituto.

Artigo 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício, e deliberarão pela maioria dos votos dos diretores presentes.

Artigo 14 - Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.



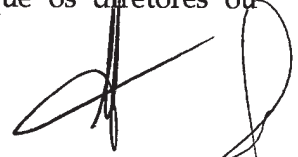
JUCESP
25 11 15

Artigo 15 - As escrituras públicas de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- (a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (iii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado;

(b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) por dois procuradores, nomeados nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou



DUCE SP
25 11 15

procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no artigo 20 acima, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada por meio de: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral.

Parágrafo Único - Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste estatuto por quaisquer dos diretores, ficam os diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

DUCEP
25 11 15

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPITULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

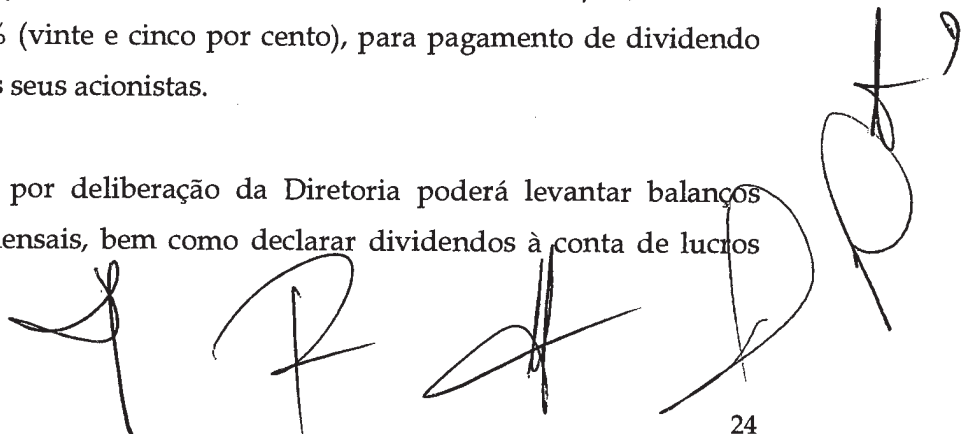
Artigo 18 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Único - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Artigo 20 - A Companhia por deliberação da Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros



JUCESP
25 11 15

apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

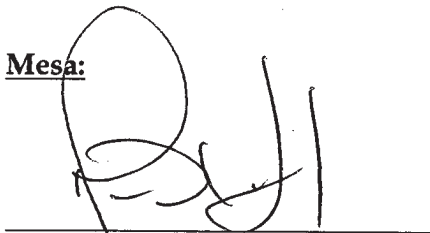
- **Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.
- **Artigo 21** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

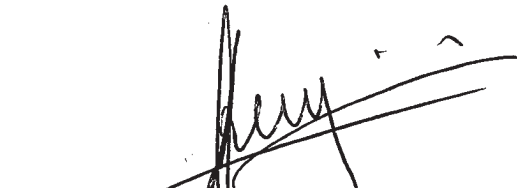
CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração."

Mesa:



Mauro Oliveira Dias
Presidente



Américo Genzini Filho
Secretário

